



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 24 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO - Nº270/22	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE, em 12.10.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB 17 - Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) LUÍS FILIPE SANTANA BARBOSA DOS SANTOS , Atleta SUB-17, do E. C. Vitória, incurso no Artigo 250 do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Ausente a douta Procuradoria, e funcionando na defesa do denunciado o Dr. Manoel Machado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente denúncia para condenar **LUÍS FILIPE SANTANA BARBOSA DOS SANTOS**, Atleta SUB-17, do E. C. Vitória, por ser primário, e infrator do Art. 250, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por impedir uma oportunidade clara de gol empurrando seu adversário, sem disputa de cola, fora da área penal. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº271/22	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA, em 12.10.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB 15 - Edição 2022.
Denúncia:	Deixar de Relatar as ocorrências.
Denunciados (s):	1) JANIELTON ANDRADE DE OLIVEIRA , Árbitro de Futebol, incurso no Artigo 266 do CBJD.
Relator:	Dr. SANDRO MARCELLO BORGES E SILVA
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Ausente a douta Procuradoria, e de igual modo ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JANIELTON ANDRADE DE OLIVEIRA**, Árbitro de Futebol, por ser primário, e como infrator do Artigo 266, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 100 (cem) dias, reduzida pela metade fixando em 50 (cinquenta) dias, cumulada a pena de multa de R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por dificultar a melhor análise e eventual pedido de punição por parte da douta Procuradoria, deixando de relatar alguém que foi expulso em súmula, pertencente a equipe do Barcelona de Ilhéus, por reclamação e xingamentos aos Árbitros. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 24 de janeiro de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 24 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO - Nº272/22	SELEÇÃO DE CASTRO ALVES x SELEÇÃO DE ITAJUÍPE, em 12.10.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) JACKSON NUNES DA SILVA , Preparador Físico da Liga de Castro Alves, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Ausente a douta Procuradoria, e de igual modo ausente às partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente denúncia para condenar **JACKSON NUNES DA SILVA**, Preparador Físico da Liga de Castro Alves, por ser primário, e, desclassificando do Art. 243-F, para o Art. 258 c/c 182 do CBJD, e, por maioria de voto, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 08 (oito) partidas, reduzida pela metade fixando em 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática**, por “discordar das marcações da arbitragem de maneira acintosa, dando socos no ar e gritando de forma grosseira. Após ser expulso mesmo proferiu as seguintes palavras: seu viadinho, marca esta porra certa”, e, por ser temporada finda para a Seleção de Castro Alves, e, desde que o Preparador Físico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restante, deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº273/22	SELEÇÃO DE ITAPETINGA x SELEÇÃO DE ITAMARAJU, em 12.10.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) JULIO MOREIRA LIMA NETO , Atleta da Liga de Itapetinga, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 2) GABRIEL DA SILVA LEAL , Atleta da Liga de Itamaraju, Artigo 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Ausente a douta Procuradoria, e funcionando na defesa do atleta de Itapetinga o Dr. Kélvim Santos. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JULIO MOREIRA LIMA NETO**, Atleta da Liga de Itapetinga, e **GABRIEL DA SILVA LEAL**, Atleta da Liga de Itamaraju, por serem primários, como infratores do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando-a em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática**, por trocarem socos e tapas fora da disputa de bola, e, por ser temporada finda para as Seleções de Itapetinga e Itamaraju, e, desde que os Atletas punidos não requeiram as substituições das penas, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, as penas de suspensões de 02 (duas) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 24 de janeiro de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Itapetinga - CEP: 42.706-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 24 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO - Nº274/22	SELEÇÃO DE EUNÁPOLIS x SELEÇÃO DE NOVA CANAÃ, em 12.10.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão e Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) RODRIGO SANTANA SANTOS , Atleta da Liga de Eunápolis, incurso no Artigo 250 do CBJD; 2) LIGA DE FUTEBOL DE EUNÁPOLIS , de Eunápolis, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 3) LIGA CANAENSE DE FUTEBOL , de Nova Canaã, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ.
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Ausente a douta Procuradoria, e de igual modo, ausente os denunciados mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DE FUTEBOL DE EUNÁPOLIS**, de Eunápolis, e a **LIGA CANAENSE DE FUTEBOL**, de Nova Canaã, por serem reincidentes conforme constam a fls. 13 e 14 dos autos, aplicando-lhes a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$1.000,00 (um mil reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizarem médicos nos seus respectivos banco de reservas, infringindo o Art. 30, do Regulamento da Competição; e ainda em condenar **RODRIGO SANTANA SANTOS**, Atleta da Liga de Eunápolis, por ser primário, e como infrator do Art. 250, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão de 03 (três) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por parar a bola com a mão, impedindo um gol da equipe adversária. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº275/22	SELEÇÃO DE IBIRAPITANGA x SELEÇÃO DE QUIJINGUE, em 12.10.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) SUZANIO DE SANTANA JESUS , Auxiliar Técnico da Liga de Quijingue, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Ausente a douta Procuradoria, e de igual modo, ausente os denunciados mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **SUZANIO DE SANTANA JESUS**, Auxiliar Técnico da Liga de Quijingue, por ser primário, e, desclassificando do Art. 243-F, para o Art. 258, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão de 03 (três) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por reclamar das decisões da arbitragem com as seguintes palavras: “esse bandeirinha não marca nada”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 24 de janeiro de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
24 DE JANEIRO DE 2023**

PROCESSO - Nº288/22	SELEÇÃO DE ITAJUÍPE x SELEÇÃO DE QUIJINGUE, em 13.11.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) ALEXANDRO COSTA DOS SANTOS , Atleta da Liga de Itajuípe, incurso no Artigo 250, II, §1º, do CBJD 2) RODOLFO DA SILVA NASCIMENTO , Atleta da Liga de Itajuípe, incurso no Artigo 258 do CBJD; 3) EDMUNDO ISIDORIO DA SILVA , Atleta da Liga de Quijingue, incurso no Artigo 250, II, §1º, do CBJD; 4) OSVALDO SILVA PAES FILHO , Atleta da Liga de Quijingue, incurso no Artigo 250, I, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. SANDRO MARCELLO BORGES E SILVA
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, e de igual modo ausente às partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente denúncia para condenar: **ALEXANDRO COSTA DOS SANTOS**, Atleta da Liga de Itajuípe, e **EDMUNDO ISIDORIO DA SILVA**, Atleta da Liga de Quijingue, por serem primários, e infratores do Art. 250, II, §1º, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhes **a pena de suspensão de 03 (três) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida**, por praticarem atitudes hostis contra seus adversários, empurrando-os fora da disputa de bola; e também em condenar **RODOLFO DA SILVA NASCIMENTO**, Atleta da Liga de Itajuípe, por ser primário, e como infrator do Art. 258, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe **a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida**, por chutar a bola no jogador adversário fora da disputa de bola; e ainda em condenar **OSVALDO SILVA PAES FILHO**, Atleta da Liga de Quijingue, por ser primário, e como infrator do Art. 250, I, §1º, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe **a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida**, por impedir uma oportunidade clara e manifesta de gol, e, por ser temporada finda para as Seleções de Itajuípe e Quijingue, desde que os Atletas punidos não requeiram as substituições das penas, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, as penas de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 24 de janeiro de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 24 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO – Nº001/23	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 12.01.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série “A” – Edição 2023.
Denúncia:	Conduta da Torcida visitante.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA , Equipe profissional da Série “A”, incurso no Artigo 213, III e §2º, do CBJD; 2) ESPORTE CLUBE VITÓRIA , Equipe profissional da Série “A”, incurso no Artigo 213, III e §2º, do CBJD.
Relator:	Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, e de igual modo ausente às partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA**, Equipe profissional da Série “A”, mesmo sendo primária, como infrator do Artigo 213, III, e §2º, do CBJD, aplicando-lhe, por maioria de votos, a **pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais)**, pois, na condição de mandante, deveria preservar a ordem, bem como tomar providências à identificar o Autor do arremesso do objeto, o que não fez; e, também à unanimidade, em condenar o **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, Equipe profissional da Série “A”, como infrator do Artigo 213, III, §2º, do CBJD, e por maioria de votos, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12) e ter maior capacidade econômico-financeira, em observância aos arts. 179, VI e §1º, e 182-A, ambos do CBJD, aplicando-lhe a **pena de multa de R\$3.000,00 (três mil reais)**, por constar na súmula que, aos 21 minutos do primeiro tempo, foi arremessado um copo (cheio de líquido amarelo) para dentro de campo, onde este partiu da torcida do E. C. Vitória. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 24 de janeiro de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA